

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 030/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada na aquisição de materiais, confecção e fornecimento de rouparia, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Emenda Parlamentar nº 1513/2023, Processo nº 202400010004929, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES EM BRIM PESADO 1,75X1,75 100% ALG.NA COR VERDE BANDEIRA TAM. 1,75X1,75.OPÇÃO: 1,65X1,65 OU C/EMENDA.	UN	60,00	R\$ 78,70	R\$ 4.721,70
1	2	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES EM BRIM PESADO 1,00X0,70 100% ALG. NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 50,00	R\$ 3.000,30
1	3	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES EM BRIM PESADO 0,50X0,50 100% ALG. NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 31,53	R\$ 1.891,80
1	4	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES EM BRIM PESADO 0,80X0,80 100% ALG. NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 40,46	R\$ 2.427,90
1	5	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES EM BRIM PESADO 0,60X0,60 100% ALG. NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 30,87	R\$ 1.852,20
1	6	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 1,70X1,70. EM BRIM PESADO 100% ALG. NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 76,70	R\$ 4.602,30
1	7	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 0,38X0,38. EM BRIM PESADO 100% ALG. NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 30,22	R\$ 1.813,50
1	8	CAPOTE CIRÚRGICO TRANSPASSADO G.C/OPA EM BRIM PESADO 100% ALG. NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 111,88	R\$ 6.712,80
1	9	CAPOTE CIRÚRGICO TRANSPASSADO GG. C/OPA EM BRIM PESADO 100% ALG. NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 115,57	R\$ 6.934,20
1	10	CAMISOLA EM TECIDO BRIM 20G/20GG 100% ALG.NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 77,72	R\$ 4.662,90
1	11	CAMPO PARA MESA CIRÚRGICA 1.70X100, NA COR VERDE BANDEIRA.	UN	60,00	R\$ 77,08	R\$ 4.624,80
1	12	CONJUNTO CIRÚRGICO M, EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALG.NA COR VERDE BANDEIRA.BLUSA GOLA V, MANGA CURTA, DOIS BOLSOS INFERIORES.CALÇA C/CORDÃO E ELÁSTICO, BOLSOS FRONTAIS.	UN	60,00	R\$ 113,36	R\$ 6.801,90
1	13	CONJUNTO CIRÚRGICO G, EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALG.NA COR VERDE BANDEIRA.BLUSA GOLA V, MANGA CURTA, DOIS BOLSOS INFERIORES.CALÇA C/CORDÃO E ELÁSTICO, BOLSOS FRONTAIS.	UN	60,00	R\$ 115,74	R\$ 6.944,40
1	14	CONJUNTO CIRÚRGICO GG, EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALG.NA COR VERDE BANDEIRA.BLUSA GOLA V, MANGA	UN	60,00	R\$ 121,04	R\$ 7.262,40

		CURTA, DOIS BOLSOS INFERIORES.CALÇA C/CORDÃO E ELÁSTICO, BOLSOS FRONTAIS.				
1	15	CONJUNTO CIRÚRGICO EXG, EM TECIDO BRIM LEVE 100% ALG.NA COR VERDE BANDEIRA.BLUSA GOLA V, MANGA CURTA, DOIS BOLSOS INFERIORES.CALÇA C/CORDÃO E ELÁSTICO, BOLSOS FRONTAIS.	UN	60,00	R\$ 128,72	R\$ 7.723,20
1	16	LENÇOL COM ELÁSTICO E BRANCO, PERCAL, 180 FIOS MISTO 60% ALG.40% POL.	UN	200,00	R\$ 38,66	R\$ 7.732,00
1	17	LENÇOL DE MACA EM TECIDO, 180 FIOS 100% ALG. NA COR AZUL CLARO MED. 2,00X0,70	UN	150,00	R\$ 47,57	R\$ 7.135,50
1	18	FRONHA EM TECIDO PERCAL, 180 FIOS MISTO 60% ALG.40% POL. NA COR BRANCA MED. 0,50X0,70.	UN	200,00	R\$ 12,82	R\$ 2.563,00
1	19	TRAVESSEIRO HOSPITALAR COM NAPA MED. 0,45X0,65. CORES AZUL OU BRANCO.	UN	100,00	R\$ 53,36	R\$ 5.336,50
1	20	COBRE LEITO 2X1,60 100% DE ALGODÃO	MT	150,00	R\$ 137,46	R\$ 20.619,00
1	21	FORRO DE MESA P/ COZINHA 3,50X1,60	MT	10,00	R\$ 66,90	R\$ 669,00
1	22	FORRO DE MESA P/ COZINHA 1,50X1,50	MT	10,00	R\$ 32,83	R\$ 328,30
1	23	SCRUB MASCULINO CONJUNTO CIRURGICO/HOSPITALAR, GOLA REDONDA, MODELO PADRÃO COM BORDADO DE 10X02CM NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO DE TAMANHOS M, G, GG.	UN	50,00	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
1	24	SCRUB FEMININO CONJUNTO CIRURGICO/HOSPITALAR, GOLA REDONDA, MANGA PRINCESA COM BORDADO DE 10X02CM NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO DE TAMANHOS P, M, G, GG EXG).	UN	80,00	R\$ 185,00	R\$ 14.800,00
1	25	GOLA POLO DE MANGA CURTA, MALHA FRIA (MALHA PV ANTI PILLING) COM BORDADO NO BOLSO NO LADO ESQUERDO DE 10X02CM DE TAMANHOS P, M, G, GG, EXG.	UN	150,00	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
1	26	GOLA POLO DE MANGA LONGA, MALHA FRIA (MALHA PV ANTI PILLING) COM BORDADO NO BOLSO NO LADO ESQUERDO DE 10X02CM DE TAMANHOS G, GG, EXG.	UN	80,00	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
						R\$ 156.559,60

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 156.559,60 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**.

1.3.1. Parte dos valores serão subsidiados através da Emenda Parlamentar nº 1513/2023, Processo nº 202400010004929, no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais).

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa especializada na aquisição de materiais, confecção e fornecimento de roupa hospitalar se faz necessária para atender de forma adequada e eficiente as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis, Goiás, visando garantir a qualidade do atendimento à população e a segurança dos profissionais de saúde e pacientes.

2.2. A roupa hospitalar desempenha um papel fundamental no ambiente hospitalar, sendo essencial para o bom funcionamento das unidades de saúde. O fornecimento adequado de roupas hospitalares, como jalecos, toalhas, lençóis, fronhas, entre outros, garante a higiene, a prevenção de infecções hospitalares, e a organização das unidades de saúde.

2.3. Além disso, a contratação de uma empresa especializada possibilita a aquisição de produtos de qualidade, com materiais adequados ao uso hospitalar, além de garantir o cumprimento dos prazos de entrega e a manutenção contínua do estoque, evitando a escassez de itens essenciais para o dia a dia das unidades de saúde.

2.4. A escolha de uma empresa especializada é fundamental para que o processo de aquisição e fornecimento de roupa hospitalar seja conduzido de forma profissional, com a garantia de produtos com qualidade comprovada e que atendam às especificidades das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis, promovendo a continuidade e a excelência nos serviços de saúde prestados à população.

2.5. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para assegurar a regularidade do fornecimento, a qualidade dos produtos e a efetividade das ações da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a saúde pública local e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Mutunópolis.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens/serviços a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Trata-se de compra a ser realizada de forma parcelada, ficando estipulado prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis contados da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO.

4.2. Os materiais e a roupa deverão ser entregues na sede da Secretária de Saúde, no prazo máximo estabelecido no parágrafo anterior, conforme especificado na Ordem de Fornecimento.

4.3. A entrega ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretária de Saúde, conforme especificado na Ordem de Fornecimento no horário de expediente.

4.4. A contratada deverá registrar a solicitação de fornecimento no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do pedido realizado pela Diretoria de Compras ou por servidor delegado para

esta finalidade, que poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico. O fornecimento poderá ser solicitado em dias úteis.

4.5. A empresa deverá fornecer os produtos de acordo com as normas vigentes e especificações técnicas contidas no termo de referência e especialmente as de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, inclusive com prazo de validade superior a 01 (um) ano.

4.6. Todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), carregamento, descarregamento, entrega encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente ao fornecimento.

4.7. Quaisquer divergências entre o objeto entregue e as especificações deste, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na devolução dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

4.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9. O fornecedora está sujeito à fiscalização do objeto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Órgão Solicitante, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou de não ser de primeira qualidade.

4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.11. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.12. DAS AMOSTRAS:

4.12.1. 4.5. A empresa, provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá enviar amostra física de cada um dos produtos, de acordo com os itens relacionados no Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4.12.2. As amostras deverão ser encaminhadas para a sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Praça Cívica, 263 – Setor Anhanguera – Mutunópolis – Go, para no horário e data agendados com o gestor do contrato, possa haver a avaliação e verificação da compatibilidade com as especificações constantes dos lotes e descritivos do Termo de Referência, por Comissão de Avaliação composta por 3 (três) servidores da Secretaria de Educação, para posteriormente aceitação da proposta para que não haja, portanto, o acondicionamento dos itens diversos e ocorra algum impedimento na entrega.

4.12.3. Deverá ser confeccionada uma peça de amostra de acordo com os itens relacionados no Termo de Referência

4.12.4. A amostra deverá ser embalada individualmente, em saco plástico transparente, contendo do lado externo etiqueta de identificação do tipo de peça e tamanho acondicionadas em uma maior embalagem que identifique o lote a que se refere o grupo de produtos.

4.12.4. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe responsável pela análise, bem como submetidos aos testes necessários e, não poderá ser contabilizada como uma unidade fornecida.

4.12.5. No caso de não haver entrega de amostra ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Termo e no Edital, a proposta do licitante será recusada e o licitante será desclassificado

4.12.6. A empresa tendo sua amostra reprovada será desclassificada passando para a licitante que ficou classificada em segundo lugar. Consequentemente a licitante classificada em segundo lugar terá 20 (vinte) dias úteis após notificação para apresentar a amostra.

4.12.7. Serão avaliadas características como acabamento, costuras, durabilidade, manuseio, falhas de fabricação, resistência, segurança, que devem estar em perfeitas condições de uso, garantindo a durabilidade da rouparia.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

06.01.10.302.214.2.202.33.90.39; Ficha 379, Fonte 102;

06.01.10.302.214.2.202.33.90.30; Ficha 376, Fonte 102;

06.01.10.302.214.2.202.33.90.30, Ficha 376, Fonte 102;

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do Departamento de Compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Cirlene Rodrigues Couto da Costa

Diretora do Hospital